



**PODER LEGISLATIVO**

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 64 de 25/03/2008**

**AUTOR :**  
**Ângelus Figueira**

**ASSUNTO :**  
**Diversos**

**Ementa:**

DISPÕE sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amazonas, nos termos da lei, a fornecer informações a todas as pessoas residentes no território amazonense que recebam nominal e regularmente as faturas de energia elétrica e água sobre repasse mensal do ICMS e IPVA de cada município.

**Texto:**

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade do Governo do Estado do Amazonas a fornecer informações a todas as pessoas residentes no território amazonense, que recebam nominal e regularmente as faturas de energia elétrica e água, sobre o repasse mensal do ICMS e IPVA de cada município.

Art. 2º - Em cada fatura, seja referente à distribuição de energia elétrica ou de fornecimento de água, deverá constar discriminadamente o valor repassado naquele mês da cota parte do município relativo ao ICMS e IPVA.

Art. 3º - Para informar corretamente ao cidadão e cidadã amazonense, residentes nos municípios, o Governo do Estado designará o departamento competente da Secretaria de Estado da Fazenda para colher essas informações e repassá-las em tempo hábil às empresas responsáveis pela distribuição de energia elétrica e fornecimento de água, para que os dados sejam impressos nas respectivas faturas.

Art. 4º - A Assembléia Legislativa do Amazonas acompanhará a implantação da presente lei num prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.